

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica compostos por câmeras , alarmes e cerca eletrificada , e assistência técnica, nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO: NA INTERNET, PELO SITE, OU NA SALA 419, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, SITUADA NA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 1.935 – BAIRRO SENADOR VALADARES, PARÁ DE MINAS/MG.

ESCLARECIMENTOS: EMAIL: LICITACAO@CAMARAPM.MG.GOV.BR; FAC-SIMILE (037) 32376087; TELEFONE: (037) 32376000, OU NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O EDITAL CONSTANTE NOS AUTOS PREVALECERÁ SOBRE O DISPONIBILIZADO NA INTERNET CASO HAJA DIVERGÊNCIA ENTRE ELES.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016

CREDENCIAMENTO: poderá ser realizado nos dias que antecedem a licitação, no horário de 8 horas às 11 horas e de 14 horas às 17 horas e no dia 06/12/2016, de 8h30' até às 9 horas, na Sala de Licitações nº 419, localizada na sede da Câmara.

Observação: O horário de chegada de representantes das licitantes para credenciamento é até as 9 horas. Representantes que chegarem após o horário de 9 horas não serão credenciados. Para evitar atraso no início da sessão pública, o Pregoeiro solicita que os representantes se esforcem para chegar o mais próximo possível das 8h30min.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA / ABERTURA DOS ENVELOPES: 06/12/2016

HORÁRIO: 09h10'

LOCAL: Sala de Licitações nº 3-9, localizada na sede da Câmara, situada na av. Presidente Vargas, nº 1.935, bairro Senador Valadares, município de Pará de Minas/MG.

Pregoeira: Danielle Souza Alves

Equipe de apoio: Carmélia Cândida da Silva Delfino

Euler Aparecido de Souza Garcia

José Germano Duarte

Elenice Silva Ferreira

Pregoeira e equipe de apoio designados pela Portaria nº 6, de 25 de janeiro de 2016, e Portaria nº 25, de 16 de fevereiro de 2016.

Esta licitação será regida pela Lei federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002; pelas Leis Estaduais nº 13.994, de 18 de setembro de 2001; nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; pelo Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001; pelos Decretos Estaduais nº 44786, de 18 de abril de 2008 e 44.431, de 29 de dezembro de 2006; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 3578/2003, alterado pelo Decreto Municipal nº 6.211/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste edital.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na avenida Presidente Vargas, nº 1935, nesta cidade de Pará de Minas / MG, por intermédio de sua Pregoeira, Danielle Souza Alves, designada pela Portaria nº 25, de 16 de fevereiro de 2016, e equipe de apoio integrada pelos servidores designados, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Processo Licitatório nº 23/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº 14/2016**, com as seguintes características:

I – OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica compostos por câmeras , alarmes e cerca eletrificada , e assistência técnica, nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

II- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar da presente licitação empresas classificadas como microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP e Micro-empreendedor individual- MEI, em cumprimento ao disposto no art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações posteriores, apta à prestação do serviço objeto desta licitação, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.

2.2 - Não poderá participar da presente licitação a empresa:

a) que tiver sido declarada inidônea por qualquer órgão público ou estiver suspensa do direito de participar de licitação;

b) que estiver em regime de recuperação judicial ou que tenha tido sua falência declarada, que se encontre sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação ou insolvência civil.

c) que estiver em consórcio.

d) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

2.3 – Não poderá participar direta e indiretamente da licitação servidor dirigente da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

2.4 – As licitantes deverão apresentar na data e horário previsto no edital, dois envelopes, sendo um contendo a Proposta Comercial e outro os Documentos para Habilitação. Esses envelopes deverão ser opacos e estarem fechados e indevassáveis e deverão conter a Razão Social, CNPJ e endereço da licitante.

2.4.1 – Cada um dos envelopes deverá estar identificado com o número deste Pregão e a indicação do conteúdo.

AO(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

AO(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

2.5 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo do **Anexo IV** do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02.

2.6 – O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens 2.1 a 2.3 e 2.5 implicará a declaração da licitante como **NÃO PARTICIPANTE** da licitação.

III – VISTORIA TÉCNICA

3.1 - Será facultada às empresas interessadas realizar vistoria técnica nas dependências e instalações do Prédio da Câmara Municipal, de modo a permitir a mensuração do serviço a ser prestado através dos equipamentos já instalados que serão disponibilizados para a prestação dos serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica.

3.2 - A visita técnica deverá ser previamente agendada, junto ao Setor de Compras e Licitações, através do telefone (37) 3237-6000.

3.3. - A visita técnica será realizada de forma individualizada, ou seja, não serão marcadas visitas técnicas para mais de uma licitante ao mesmo tempo.

3.4 - A não realização da vistoria implicará a presunção de que as especificações e condições do edital foram suficientes para o entendimento pela licitante, não sendo aceitas reclamações futuras a este respeito.

IV- CREDENCIAMENTO

4.1 – No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

4.2 – As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por seus sócios, proprietários ou dirigentes, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

4.3 – A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por carta de credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

4.3.1 – A declaração modelo **Anexo III** deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02.

4.4 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.5 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

4.6 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal implica a presunção de sua capacidade legal para a realização de transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade pelos atos praticados, e este deverá ser distinto e único a cada licitante.

4.7 – O licitante que cumprir os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer impedimentos previstos no §4º deste artigo, deverá comprovar sua condição, por meio de declaração, conforme modelo **Anexo VI** no momento do credenciamento, sob pena da reclusão.

4.8 - Ficam as empresas licitantes optantes pelo regime tributário do SIMPLES cientes da obrigatoriedade de informar que são optantes desse regime, apresentando declaração conforme modelo do **Anexo VII**;

4.9 – As declarações constantes dos modelos dos Anexos VI e VII deverão ser apresentadas fora dos envelopes nº 01 e 02.

4.10 – A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.11 – A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia do direito de interposição do recurso e da prática de todos os atos inerentes ao certame.

V – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N° 01

5.1 – A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo VIII (páginas 33 e 34), sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e:

a) ser apresentada com indicação da denominação social, do nº do CNPJ da licitante, endereço, números de telefones, fac-símile, e-mails.

b) estar assinada pelo representante legal da empresa nos termos do ato de sua constituição social (em caso de pessoa jurídica), ou por quem tenha procuração devidamente comprovada (ou seja, tem que comprovar a procuração, mas isso pode ser feito com o documento do credenciamento, caso seja outra pessoa a assinar, implica que deverá comprovar a veracidade da procuração).

c) cotar preços em moeda corrente nacional;

d) cumprir todas as instruções previstas neste edital;

e) conter declaração de que atende ao termo de referência Anexo I e de que está de acordo com as normas do edital;

f) conter a indicação dos dados de quem assinará a eventual Ata de Registro de Preços;

5.2 - A proposta comercial deverá constar descrição completa, clara e detalhada dos serviços a serem prestados, conforme especificação do Anexo I – Termo de Referência.

5.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

5.5 – Será desclassificada a Proposta Comercial que:

5.5.1 – não se referir à integridade do objeto;

5.5.2 – não atender as exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

5.5.3 – apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de instalação de propriedade do licitante para qual ele renuncie à parcela ou a totalidade da remuneração, ou preços superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto nos art. 44, §3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

5.5.4 – Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou de outros documentos.

5.6 – Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.7 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.8 – O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de até duas casas decimais.

5.9 – Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

5.10 – Para os licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado.

5.11 – O prazo de pagamento não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

5.12 – Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

VI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº02

6.1. – Documentos para habilitação jurídica:

- a) prova de constituição social, podendo ser:
 - a.1) em caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
 - a.2) em caso de sociedade comercial, o respectivo contrato social, ou documento equivalente, registrado na Junta Comercial;
 - a.3) em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.1.1 – O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante, o qual deverá ser compatível com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.

6.1.2 – A empresa licitante deverá juntar ao documento referido no subitem 5.1. as últimas alterações ocorridas quanto aos dados referidos no subitem 5.1.1., aceitando-se a apresentação apenas da última alteração quando esta expressamente consolidar as demais alterações no contrato social, de forma a revelar a situação vigente da empresa, registrada da mesma forma que exigido para o documento alterado.

6.2 - Documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;
- f) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3 - Documentos para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da licitante, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

6.4 – Outras declarações:

a) declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo **ANEXO II**;

b) declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo **ANEXO V**;

c) declaração de cumprimento às normas de saúde e segurança do trabalho, conforme modelo **ANEXO IX**;

6.5 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

- a) original;
- b) cópia autenticada em cartório;
- c) cópia simples, desde que seja apresentado o original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos envelopes correspondentes;
- d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e) emissão pela Internet, cuja admissibilidade estará condicionada à conferência no sítio eletrônico do órgão emissor.

6.6 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data em que for protocolizado o envelope que os contiver.

6.6.1 – Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 dias contados da data de sua emissão, exceto para os itens 5.1 “a1” “a2” “a3” e 5.2 “a”.

6.6.2 – Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

6.6.3 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.6.4 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEs e EPPs, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

6.7 - A falta de qualquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista nos subitens anteriores implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

6.7.1 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial.

6.8 – Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

6.9 - O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas pelo prazo de até 05 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, classificando-os por ordem crescente de valor. Serão observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

VIII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO

8.1 - No dia, hora e local estabelecidos neste edital, será realizada sessão pública para o recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2 - Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO IV**, e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO.

8.3 - Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

8.4 - A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.5 - Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de proposta comercial para classificação quanto ao preço.

8.6 – Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.7 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

- b) impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- c) contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
- d) apresentarem preço ou vantagem com base exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes.

8.8 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, será aplicada a faculdade do artigo 48 parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.

8.9 - Da classificação das Propostas:

8.9.1 - Após abertas as propostas, o Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade de cada uma delas, conforme critério de julgamento indicado no edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores aos da oferta de valor mais baixo.

8.9.2 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as três melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.10 – O pregoeiro (a) convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, para a apresentação de lances verbais, começando pelo autor da proposta classificada com o maior preço e continuando com os demais, em ordem decrescente de valor.

8.10.1 – Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, com valor inferior à proposta de menor preço para o primeiro lance, e inferior ao lance anterior para os demais lances.

8.10.2 – Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida pelo procedimento de credenciamento, conforme o sistema de gerenciamento do Pregão, sem qualquer interferência do Pregoeiro ou da equipe de apoio.

8.11 – O tempo para formulação de lances verbais e para saneamento da documentação de habilitação, caso se aplique, será acordado entre os representantes e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da fase de lances.

8.12 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.13 - A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.14 - Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

8.15 – Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.

8.16 – Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.

8.17 - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro (a), todos os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

8.17.1 - Poderão ser ofertados lances intermediários na hipótese de o ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, os quais ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

8.18 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.19 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

8.20 – O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.21 – Após a negociação, se houver, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.22 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.23 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues para habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

8.24 – A verificação dos documentos será certificada pelo(a) Pregoeiro(a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.25 – Esta Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

8.26 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

8.27 – Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.28 – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes contendo os documentos de habilitação, devidamente rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelas licitantes, ficam sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8.29 – Todos os documentos são colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

8.30 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.31 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

8.32 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato;

8.33 – O Contrato será formalizado com observância das disposições editalícias e será subscrita pela autoridade que assinou o edital.

8.34 – A licitante que for convocada para assinar o Contrato e deixar de fazê-lo dentro do prazo e condições estabelecidos, dela será excluída, sendo convocado outro licitante.

8.35 – Colhidas as assinaturas, o Setor de Licitação providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

IX – DILIGÊNCIAS

9.1 – O (a) Pregoeiro (a) ou o Presidente da Câmara poderá, em qualquer fase da licitação, promover qualquer diligência que se faça necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei.

9.2 - O Pregoeiro ou o Presidente da Câmara poderá, também, solicitar a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões e, ainda, sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

9.3 - Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá suspender a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes a comparecerem.

X – RECURSOS E CONTRARAZÕES

10.1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

10.2 – Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração).

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.3.1 – Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

10.4 - Os recursos e contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

10.4.1 - ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, aos cuidados do Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias conforme estabelecido no item 1 deste título;

10.4.2 - ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas.

10.5 - A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10.6 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas de atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) pregoeiro (a), adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, homologar o procedimento licitatório.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.3 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

11.4 – O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Pará de Minas, facultada sua divulgação na Internet, no site: <http://www.parademinas.mg.leg.br/>.

XII – DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

12.1 - A prestação de serviços se dará com o monitoramento dos sistemas de segurança eletrônica instalados no prédio da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na av. Presidente Vargas, 1935, bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG – câmeras, alarme e cerca eletrificada -, além de assistência técnica dos equipamentos, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, mediante Ordem de Fornecimento.

12.2 - Caso seja necessária a manutenção e/ou troca de quaisquer equipamentos do sistema de alarme, cerca eletrificada e câmeras, que já se encontram instaladas no prédio da Câmara Municipal, a empresa contratada deverá informar a especificação do equipamento, no prazo máximo de 01 (um) dia após a comunicação da avaria. A aquisição do novo equipamento ficará a cargo da Contratante, que se dará através de processo licitatório distinto.

12.3 - O prazo para início da prestação dos serviços será de no máximo 01 (um) dia, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.4 - Mediante a retirada da Ordem de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de prestação de serviço.

XIII – DO PAGAMENTO

13. 1 - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

13.2 - Após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços, e cumpridas todas as exigências pactuadas, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, a nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês referente à prestação de serviços, para ateste da Diretoria Administrativa, que enviará o documento para a Diretoria Contábil, Financeira e Patrimonial, para liberação do pagamento.

13.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77.

13.4 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.5 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento do produto e

liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

13.6 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

13.7 - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

13.8 - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

13.9 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

13.10 - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 –1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

13.11 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A licitante que apresentar documentação inverossímil ou praticar atos ilícitos ou falta grave será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.1.2. – Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

14.2 – A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da

documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 15.1.1.

14.3 – Em caso de não cumprimento, por parte da detentora da Ata de Registro de Preços, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a detentora da Ata de Registro de Preços concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas;
- b) multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- c) multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- d) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.3.1 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

14.4 - Em caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pela Administração, será assegurado a detentora da Ata de Registro de Preços o contraditório e a ampla defesa.

14.5 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora da Ata de Registro de Preços ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.5.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

14.6 - A multa do item 14.2 não se aplica à recusa em assinar a Ata de Registro de Preços por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

14.7 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a detentora da Ata de Registro de Preços de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

14.8 - As penalidades são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.9 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14.10 – O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.11 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.4016 – MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA E PROTEÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

Ficha: 33.90.39.00 - 38 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub-ficha: 33.90.39.46 – Serviço de Socorro e Salvamento

XVI – ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÃO

16.1 – Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas com a Pregoeira e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Pará de Minas, na sede localizada na av. Presidente Vargas, nº 1.935 – Senador Valadares, em Pará de Minas/MG a partir da publicação do aviso de edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.2 – A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diverso ao mencionado acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

16.3 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por via de fac-símile ou de email e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

16.4 – Os esclarecimentos referentes ao objeto licitado deverão ser endereçados à Câmara Municipal de Pará de Minas, em sua sede localizada na av. Presidente Vargas, nº 1.935 – Senador Valadares, em Pará de Minas/MG, a partir da publicação do aviso de edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, e dirigidos ao Pregoeiro.

XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os envelopes do licitante declarado não participante desta licitação, bem como o envelope assinalado como contendo proposta comercial dos licitantes não classificados, somente serão devolvidos após vencido o prazo de recurso ou denegado, hipótese em que os envelopes lhes serão devolvidos de imediato, mediante recibo.

17.2 - Toda comunicação aos licitantes será realizada por meio de afixação em quadro de aviso localizado na entrada da sede da Câmara Municipal e publicação no Diário Oficial do Município, site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e ainda, no site <http://www.parademinas.mg.leg.br>.

17.3 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pará de Minas.

XVIII – DOS ANEXOS

Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Menor Empregado;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93;

Anexo VI - Declaração de Condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Declaração da opção pelo Simples Nacional;

Anexo VIII - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Cumprimento as Normas de Saúde e Segurança do Trabalho;

Anexo X - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo XI – Minuta do Contrato.

Pará de Minas, 17 de novembro 2016.

**Danielle Souza Alves
Pregoeira**

**Geovane Cardoso Correia
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas**

**Fernanda Lino Silva
Gerente de Compras e Licitações**

Aprovação da Procuradoria:

ANEXO I

TERMO DE REFÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2016 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016**

1. SETOR REQUISITANTE:

Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas.

2. JUSTIFICATIVA:

O presente processo se dá exclusivamente para empresas classificadas como microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP e Micro-empreendedor individual- MEI, em cumprimento ao disposto no art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações posteriores.

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica compostos por câmeras , alarmes e cerca eletrificada , e assistência técnica, nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Pará de Minas, com vistas a resguardar e assegurar a sua integridade física e estrutural bem como preservação e conservação do mobiliário e equipamentos, bem como a guarda e zelo de todo acervo documental abrigado, tornando-se de suma importância, tais aquisições, instalações e contratações, em atendimento às funções de uso de cada ambiente edificado.

3. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica compostos por câmeras , alarmes e cerca eletrificada , e assistência técnica, nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

TIPO DE LICITAÇÃO:

Pregão Presencial por MENOR PREÇO

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO SERVIÇO

 DESCRIÇÃO
Serviços de monitoramento eletrônico, 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma ininterrupta, via linha telefônica, com armazenamento, <i>backup</i> e monitoramento remoto do sistema de composto por central de cerca elétrica, alarme, circuito de câmeras profissionais via <i>web</i> e TV e <i>Rack Padrão 19"</i> , com assistência técnica corretiva dos equipamentos. A empresa contratada deverá promover, sem qualquer custo para a Câmara Municipal,

toda a instalação, configuração, testes e ajustes em produção de software para o gerenciamento dos equipamentos que já se encontram instalados, e que serão disponibilizados para a execução dos serviços, conforme item 6 deste Termo de Referência.

Todos os serviços deverão estar em conformidade com as normas pertinentes, e devem ser compatíveis com as aplicações especificadas, observando-se o mínimo necessário para que os serviços sejam prestados em nível elevado de qualidade.

Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviço**, tais como impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fretes, seguros.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE CÂMERAS, ALARME E CERCA ELETRIFICADA – EQUIPAMENTOS INSTALADOS E DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1 – Todos os equipamentos que compõem os sistemas de câmeras, alarme e cerca eletrificada, são de propriedade da Câmara Municipal de Pará de Minas.

6.2 – Os equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Pará de Minas, que compõem os sistemas de câmeras, alarmes e cerca eletrificada, serão disponibilizados para a execução da prestação de serviços descrita no item 3 deste Termo de Referência, e consistem em:

- 01 un. Eletrificadora de cerca com 8.000 V - Marca JFL, Modelo ECR 8 PLUS V;
- 05 un. Bateria 12 V - Marca Unipower, Modelo 12V 7aps;
- 07 un. Sirene compatível com a central de cerca elétrica - Marca MC GARCIA, Modelo PIEZZO;
- 01 un. Central de alarme + teclado EVO 192 zonas na placa expansível até 192 zonas, montada e instalada, inclusos eletrotubos e cabeamento - MARCA PARADOX, Modelo EVO 192;
- 01 un. Teclado EVO LCD de 32 caracteres;
- 01 un. GPRS compatível com a Central de alarme, Marca JFL, Modelo MGP - 300;
- 03 un. Módulo BUS Expansor de 8/16 zonas compatível com a Central de alarme, montado e instalado, inclusos eletrotubos e cabeamento - Marca PARADOX, Modelo ZX8P p/16z;
- 01 un. Transformador 220v / 127v para 16v 3^a MS;
- 03 un. Fonte 12v 03A com trafo e caixa sobreposta, compatível com a Central de alarme, montadas e instaladas, inclusos eletrotubos e cabeamento - Marca SECURITY SERVICE, Modelo SS400;
- 06 un. Sensor externo compatível com a Central de alarme, IVP Digital Duplo Pet 40 KG montados e instalados, inclusos eletrotubos e cabeamento - Marca PARADOX, Modelo DN70;

- 10 un. Sensor interno compatível com a Central de alarme, IVP Duplo Digital Bus, montados e instalados, inclusos eletrotubos e cabeamento - Marca PARADOX, Modelo DM 50;
- 01 un. DVR *Stand Alone* 32 câmeras, Plus D1 960/960 HDMI SATA até 9TB, montado e instalado, inclusos eletrotubos e cabeamento - Marca TEC VOZ, Modelo PLUS;
- 01 un. HD para gravação profissional 01 TB 16 MB SATA, montado e instalado, inclusos eletrotubos e cabeamento - Marca SEAGATE, Modelo 1TB;
- 10 un. Câmera com infravermelho, montadas e instaladas, inclusos eletrotubos e cabeamento - Marca INTELBRAS, Modelo VM 310 IR 30 VF;
- 09 un. Câmera com INFRA RED 30 RED 30 metros 1/3 SONY 800 LINHAS 3,6 MM 36 LEDS – Marca VTEK, Modelo INFRA RED 30;
- 04 un. Câmera profissional *DAY NIGHT* WDR CCD SONY 1/3 600 VTL - Marca TEC VOZ, Modelo TECDN600;
- 04 un. Lente varifocal 2,8 A 12 mm AUTO IRIS - Marca TEC VOZ, Modelo 12mm;
- 800 m Cabo CFTV 08 vias PT/MT CAT 5 - Marca MODESTO, Modelo 8 VIAS;
- 800 m Cabo paralelo externo 2,5 mm - Marca MODESTO, MODELO 2,5 mm;
- 80 m Eletroduto galvanizado eletri. Leve H3/4", canaleta montável/modulável ¾" com abraçadeiras e caixa de passagem (3x3)" com tampa cega - Marca HIDROSOL GALVANIZADO, Modelo ¾";
- 23 un. Balum com rabicho para câmera - Marca MULTITEK, Modelo PASSIVO 500M;
- 08 un. Suporte para câmeras externas com alongador de 25 cm tubo de 3", com 1,50 acima do alambrado com proteção de câmeras - Marca BRIDA, Modelo EXTERNO;
- 02 un. Fonte de 10aps com flutuador de bateria - Marca HAYONIC, Modelo 10aps;
- 02 un. Bateria de 60aps com baixa manutenção blindada - Marca MOURA, Modelo 60aps;
- 01 un. Rack padrão 19, e seus acessórios - Marca TRIUNFO, Modelo PADRÃO 19 44vs;

6. DO LOCAL E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços de monitoramento dos sistemas de segurança eletrônica da parte externa e interna do prédio da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na av. Presidente Vargas, 1935, bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG, descritos no item 5 deste Termo de Referência, se dará mediante Ordem de Fornecimento.

7.2 - Caso seja necessária a manutenção e/ou troca de quaisquer equipamentos do sistema de alarme, cerca eletrificada e câmeras, que já se encontram instaladas no prédio da Câmara Municipal, a empresa contratada deverá informar a especificação do equipamento, no prazo máximo de 01 (um) dia após a comunicação da avaria. A

aquisição e manutenção do equipamento ficará a cargo da Contratante, que se dará através de processo licitatório distinto.

7.3 - O prazo para início da prestação do serviço de monitoramento será de no máximo 01 (um) dia, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4 - Os serviços, os direitos e as obrigações decorrentes da contratação, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da Contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção e rescisão do contrato.

8. DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Observado o disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização dos serviços contratados será realizada pela **Diretoria Administrativa**.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento deste Contrato;

9.2 - Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3 - Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.5 - Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na prestação de serviço contratada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.6 - Comunicar à Diretoria Administrativa, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar a prestação de serviço.

9.7 - Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.

9.8 - Prestar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

9.9 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado.

9.10 - Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.11 - Fornecer números telefônicos, números de *pager* ou de outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada.

9.12 - Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência.

9.13 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

9.14 - Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

9.15 - Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto.

9.16 - Deverá proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de manutenção.

9.17 - Deverá prestar serviço de monitoramento eletrônico dos alarmes e da central de cerca eletrificada por 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, devendo realizar o monitoramento do local 24 horas por dia, enviar inspetor de segurança ao local quando ocorrer o acionamento, desligamento ou ligamento do alarme fora do quadro de horário de funcionamento da Câmara Municipal e comunicar à CONTRATANTE e à POLÍCIA MILITAR, quando ocorrer intrusão no local, para que os mesmos façam a verificação do fato e da causa do disparo e possam tomar as providências que julgarem cabíveis. Deverá ser fornecido relatório dos eventos do sistema indicando quem ligou, quem desligou ou mesmo o setor em que houve o disparo por arrombamento ou tentativa. Também, deverá ser indicado quando houver falha de energia, bateria fraca, e outros eventos necessários ao bom funcionamento do sistema.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação aos serviços objeto do Contrato.

10.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação aos serviços objeto do Contrato.

10.3 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

10.4 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da Contratada às suas instalações.

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

10.6 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas,

nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

- 10.7 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 10.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato da Câmara;
- 10.9 - Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato da Câmara, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;
- 10.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas no Termo de Referência;
- 10.11 - Emitir a ordem de serviço;
- 10.12 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 10.13 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 10.14 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 10.15 - Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.
- 10.16 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, **até o 5º (quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

11.2 – Após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços, e cumpridas todas as exigências pactuadas, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, a nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês referente à prestação de serviços, para ateste da Diretoria Administrativa, que enviará o documento para a Diretoria Contábil, Financeira e Patrimonial, para liberação do pagamento.

11.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77.

11.4 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.5 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento do serviço e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

11.6 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11.7- Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.8 - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

11.9 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

11.11 - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 –1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11.12 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12. DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

12.1. O objeto do presente Edital será fornecido pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, podendo, contudo, ser alterado, observadas as prescrições contidas das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

12.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes para a prestação de serviço, tais como serviços de frete, tributos, transporte, garantia, entre outros.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme a Lei.

14. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

14.1 - Conforme exigência legal, o Setor de Compras e Licitações realizou pesquisa de preços no mercado e estimativa de custos com empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado o preço estimado de R\$ 266,69 (Duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

4.2 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.4016 – MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA E PROTEÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

Ficha: 33.90.39.00 - 38 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub-ficha: 33.90.39.46 – Serviço de Socorro e Salvamento

ANEXO II - (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da C.I. nº
_____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas
da lei em cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal da
República de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso e insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de
aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2016.

(Assinatura do representante legal)

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

ANEXO III (MODELO)

CREDENCIAMENTO

Credenciamos o Sr. _____ portador da Cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, a participar do **Pregão** instaurado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, sob o nº **14/2016**, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome do licitante _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2016.

(Assinatura do representante legal)
Nome do Representante Legal

(FORA DOS ENVELOPES)

ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada (endereço completo) _____
declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação para a participação
do **Processo Licitatório nº 23/2016**.

_____, ____ de _____ de 2016.

(Assinatura do representante legal)

(FORA DOS ENVELOPES)

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º, III DA Lei 8666/93

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada(endereço completo) _____ declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários servidor público exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 9º inciso III da Lei 8666/93.

_____, ____ de _____ de 2016.

(Assinatura do representante legal)

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

ANEXO VI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da C.I. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

_____, ____ de _____ de 2016.

(Assinatura do representante legal)

(FORA DOS ENVELOPES)

ANEXO VII (MODELO)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

(Assinatura do representante legal)

(FORA DOS ENVELOPES)

ANEXO VIII – (MODELO)

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica compostos por câmeras , alarmes e cerca eletrificada , e assistência técnica, nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDERECO:	
TEL:	FAX:
BANCO:	CONTA BANCÁRIA:

Declaração que Atende ao Termo de Referência Anexo I e que está de Acordo com as Normas do Edital:

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da C.I. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência e de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, e que está de pleno acordo com as normas do Edital, bem como cientes quanto aos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, e suas alterações, além da Lei n.º 10.520/2002 e que a mesma tomou ciência de todos os documentos e informações referentes ao procedimento licitatório em tela, em especial a descrição do produto licitado e o local de seu fornecimento.

Especificações detalhadas dos produtos:

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL POR 12 (DOZE) MESES
1	Prestação de serviços de monitoramento dos sistemas eletrônicos (alarme, câmera e central eletrificada) da Câmara Municipal de Pará de Minas.		

No preço ofertado estão incluídos todos os valores incidentes sobre o objeto licitado, tais como taxas, impostos, salários, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, vale-transporte, vale-refeições, uniformes, ferramentas/materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, fretes, seguro contra acidentes de

trabalho e outros porventura existentes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta, e outros que porventura venham a ser criados e exigidos em lei.

Indicação dos dados de quem assinará o Contrato:

NOME COMPLETO:	
C.P.F:	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:	
ENDEREÇO DOMICILIAR:	
BAIRRO:	CIDADE:
E-MAIL:	

_____, ____ de _____ de 2016.

(Assinatura do representante legal)

(DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2016

Prezados Srs.,

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob
nº,
sediada à Rua, Av., nº, Bairro, Cidade, Estado,
por seu representante legal, abaixo assinado, declara que cumpre as normas relativas à
saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação
pertinente.

....., ... de de 2016.

Nome do Representante Legal

Função, RG e CPF

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º /2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato representada por seu Presidente, VEREADOR GEOVANE CARDOSO CORREIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Melo Franco, 66 - Bairro Belvedere, CEP: 35.661.303, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº M – 6.581.518, inscrito no CPF sob o nº 859.392.266-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na cidade de, à Rua, nº, Bairro, CEP, neste ato representada por, domiciliado na Rua....., nº, Bairro, município de, Cl nº, CPF nº, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **Processo Licitatório nº 23/2016, Pregão Presencial nº 14/2016** e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital do qual decorre este contrato como Anexo I, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica compostos por câmeras, alarmes e cerca eletrificada, e assistência técnica, nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão nº13/2016 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Ordens de Fornecimento e Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo

supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação aos serviços objeto do Contrato.

2 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

3 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da Contratada às suas instalações.

4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

5 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

7 - Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da Contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho.

8 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

9 - Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato da Câmara, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;

10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas no Termo de Referência;

11 - Emitir a ordem de serviço;

12 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

13 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

14. Efetuar o pagamento devido pela prestação de serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

15. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

16. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato;
2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
5. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na prestação de serviço contratada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
6. Comunicar a Diretoria Administrativa, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar a prestação de serviço.
7. Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.
8. Prestar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
9. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado.
10. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
11. Fornecer números telefônicos, números de *pager* ou de outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada.
12. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência.

13. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

14. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

15. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto.

16. Deverá proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de manutenção.

17. Deverá prestar serviço de monitoramento eletrônico dos alarmes e da central de cerca eletrificada por 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, devendo realizar o monitoramento do local 24 horas por dia, enviar inspetor de segurança ao local quando ocorrer o acionamento, desligamento ou ligamento do alarme fora do quadro de horário de funcionamento da Câmara Municipal e comunicar à CONTRATANTE e à POLÍCIA MILITAR, quando ocorrer intrusão no local, para que os mesmos façam a verificação do fato e da causa do disparo e possam tomar as providências que julgarem cabíveis. Deverá ser fornecido relatório dos eventos do sistema indicando quem ligou, quem desligou ou mesmo o setor em que houve o disparo por arrombamento ou tentativa. Também, deverá ser indicado quando houver falha de energia, bateria fraca, e outros eventos necessários ao bom funcionamento do sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 – A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de servidor lotado na Diretoria Administrativa, exerce a fiscalização e gestão do presente contrato e registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Pará de Minas em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

6.1 - Os serviços serão prestados de acordo com o disposto no ANEXO I – Especificações Técnicas, parte integrante do Termo de Referência, e deverão estar em conformidade com a com a normatização brasileira pertinente.

6.1.1 – Na prestação de serviço deverão ser observadas as normas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços de monitoramento dos sistemas de segurança eletrônica da parte externa e interna do prédio da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na av. Presidente Vargas, 1935, bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG, descritos no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital -, se dará mediante Ordem de Fornecimento..

7.2 - Caso seja solicitada, a Contratada prestará serviços de assistência técnica corretiva dos sistemas de câmeras, alarme e cerca eletrificada, nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Pará de Minas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.3 - Caso seja necessária a manutenção e/ou troca de quaisquer equipamentos do sistema de alarme, cerca eletrificada e câmeras, que já se encontram instalados no prédio da Câmara Municipal, a empresa contratada deverá informar a especificação do equipamento, no prazo máximo de 01 (um) dia após a comunicação da avaria. A aquisição e/ou manutenção desses equipamentos ficará a cargo da Contratante, que se dará através de processo licitatório distinto.

7.4 - O prazo para início da prestação do serviço de monitoramento será de no máximo 01 (um) dia útil, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5 - Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da Contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção e da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total estimado de R\$(.....), de acordo com os valores abaixo discriminados, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida.

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL POR 12 (DOZE) MESES
Prestação de serviços de monitoramento dos sistemas eletrônicos (alarme, câmera e central eletrificada) da Câmara Municipal de Pará de Minas.		

8.2 - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros.

8.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

01.01.01.031.0001.4016 – MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA E PROTEÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

Ficha: 33.90.39.00 - 38 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub-ficha: 33.90.39.46 – Serviço de Socorro e Salvamento

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

10.2 – Após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços, e cumpridas todas as exigências pactuadas, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, a nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês referente à prestação de serviços, para ateste da Diretoria Administrativa, que enviará o documento para a Diretoria Contábil, Financeira e Patrimonial, para liberação do pagamento.

10.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ/MF nº 20.931.994/0001-77.

10.4 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento do produto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.6 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.7 - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.8 - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

10.9 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

10.10 - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 –1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

10.11 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos temos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a detentora da Ata de Registro de Preços concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

2 – Multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

3 – Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

4 – Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da

menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

7 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

8 - Em caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pela Câmara Municipal de Pará de Minas, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

10 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11 - As penalidades têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

12 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

15 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial, nos termos da legislação.

14.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

15.1- A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

15.2 - É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no item 4 da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Comum, Seção Judiciária da Comarca de Pará de Minas/MG.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas , de de 2016.

CONTRATANTE: _____
Vereador Geovane Cardoso Correia

CONTRATADA : _____